



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES	
ÓRGÃO:	Câmara Municipal de Vereadores de Aurora do Pará
UASG:	929039
CONTRATAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E O CUMPRIMENTO E ATENDIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS JUNTO AO FISCO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ/PA.
PROCESSO Nº:	6/2025-7-CMAP

1. Informações básicas – Processo Administrativo

007/2025-IN-CMAP

2. Descrição da necessidade da contratação (problema a ser resolvido)*

A contratação de serviços de assessoria para elaboração de folha de pagamento e atendimento às obrigações acessórias junto ao fisco visa garantir a regularidade e a conformidade dos procedimentos administrativos da Câmara Municipal de Aurora do Pará/PA, atendendo às exigências legais e fiscais de maneira eficiente e precisa. Fundamentada na modalidade de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a escolha desse modelo justifica-se pela necessidade de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, cujo objeto demanda conhecimento específico e elevada capacitação técnica. A prestação desse serviço por profissionais ou empresa de notória especialização assegura a confiabilidade e a qualidade dos resultados, contribuindo para a mitigação de riscos de irregularidades fiscais e trabalhistas, ao mesmo tempo em que otimiza os recursos administrativos da instituição.

3. Área requisitante

SECRETARIA PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

4. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução.

Busca-se a contratação de solução que permita:

- (1)** Garantir a eficiência, transparência e regularidade na área do objeto, pertinente as necessidades da Câmara Municipal de Aurora do Pará, por meio de uma assessoria especializada, promovendo o cumprimento das normas legais e o fortalecimento da governança pública.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

5. Levantamento de mercado (prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções)

Há basicamente duas soluções para o problema a ser resolvido.

- (1) Realização de concursos públicos: Promover concursos específicos para a contratação de agentes de contratação/pregoeiros é uma solução direta. É importante oferecer salários competitivos e benefícios atraentes para atrair candidatos qualificados.
- (2) Contratação de prestador de serviço para a efetivação do objeto desta contratação, visto que a Câmara Municipal não possui no seu quadro de servidores profissional da área, necessitando de contratação de assessoria contínua nas diversas áreas de Licitações e Contratos.

6. Descrição da solução, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução*

A realização de Concurso público para provimento em cargo efetivo de profissional em licitações é medida inviável, pois além de onerar a Câmara Municipal, poderá selecionar profissional sem experiência na área e que não domina as ferramentas e a legislação pertinente e pode ocasionar embaraços, como, por exemplo, a reprovação das contas dos gestores.

Assim, a solução mais viável é a contratação de prestador de serviço com ampla experiência na área.

Sugere-se a contratação de empresa para execução do objeto, por meio de Contratação Direta, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Outras considerações:

O contrato terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser renovado de acordo com a legislação vigente.

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala*

Visando a resolução do problema objeto desta contratação, esta Câmara Municipal irá contratar empresa para a execução do serviço, considerando prestações anteriores, conforme levantamento realizado.

8. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação*

O Valor estimado da contratação para a prestação do serviço está pautado nas contratações anteriores, bem como execução de serviços do prestador, na forma do Art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ



9. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável*

Não se aplica, dada a natureza da contratação.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se aplica, dada a natureza da contratação.

11. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão*

Tendo em vista a faculdade que tem o município para a elaboração do PCA, e, considerando a transição entre as Leis nº 8.666/93 e a Lei nº 14.133/21, optou-se pela sua elaboração para os anos subsequentes.

12. Resultados pretendidos em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

Atuar em conformidade com a legislação vigente e a eficiência na seara do objeto proposto, promovendo uma administração pública responsável, transparente e eficiente.

13. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização

Não se aplica, dada a natureza da contratação.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

Não se aplica, dada a natureza da contratação.

15. Declaração de viabilidade*

Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação:

[X] é viável

[] não é viável



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ



16. Há necessidade de classificar os Estudos Preliminares como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527/2011? Caso negativo, estes Estudos Preliminares devem ser anexos do TR/PB.

ETP não sigiloso.

Aurora do Pará (PA), 09 de janeiro de 2025.

Antonia Rosimeire Ferreira de Oliveira
Secretária Parlamentar
Portaria nº 001/2025-CMAP